

LEI Nº 1769, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor RONALDO FERREIRA NASCIMENTO, RG nº 18.344.102-SSP/SP, residente e domiciliado na sede deste distrito, município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, na Rua Senador Rodolfo Miranda, nº 130, para regularização e edificação e instalação de seu negócio no ramo de lanches, uma área de 340,00m² (trezentos e quarenta metros quadrados), pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município, situado no lado par da Av. Expedicionário de Pompéia, distante 21,35m do entroncamento da Rua Pádua Sales, com Avenida Expedicionário de Pompéia, pertencente ao lote 2 da Quadra 148-A, com as seguintes medidas e confrontações:- Pela frente com a Av. Expedicionário de Pompéia na distância de 33,82m. Pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote 3 na distância de 14,50m. Pela esquerda confronta com o lote 1 na distância de 5,62 m. Pelos fundos com área da Fepasa na distância de 34,96, englobando uma área de 340,00 m², avaliada em 02 de dezembro de 1996 em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e, não poderá alienar o imóvel doado, após a efetiva construção, no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

- SÃO PAULO -

105

LEI Nº 1769/96

§ 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

§ 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou de força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

§ 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

§ 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

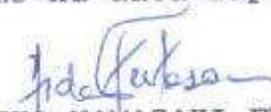
Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1996


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA